



Sexta-feira, 2 de Maio de 2003

I Série — N.º 34

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries.	Kz: 165 750,00	
A 1.ª série ...	Kz: 97 750,00	
A 2.ª série ...	Kz: 55 250,00	
A 3.ª série ...	Kz: 38 250,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 24/03:

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar um diagnóstico de acções a empreender no sector de justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 18/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos Serviços de Inspeção e Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/03:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 23/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/03:

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

Decreto n.º 25/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 24/03

de 2 de Maio

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático pressupõe a existência de um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capaz de, em bases sólidas, torná-lo garante da realização e promoção dos valores da ordem jurídica e do Estado de Direito;

Considerando que o actual sistema judicial enfrenta debilidades e vicissitudes que urge superar de modo a torná-lo em garantia de afirmação do Estado de Direito em Angola;

Convindo reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito com o objectivo de apresentarem um diagnóstico de acções a empreender no sector da justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó e integrado por:

Decreto n.º 26/03
de 2 de Maio

**Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto
Nacional de Estatística**

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Índice
<i>Técnicos superiores</i>	Assessor principal de estatística.....	840
	Primeiro assessor de estatística.....	760
	Assessor de estatística.....	680
	Técnico superior principal de estatística.....	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe.....	480
<i>Técnicos</i>	Técnico superior de estatística de 2.ª classe.....	420
	Especialista de estatística principal.....	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe.....	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe.....	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe.....	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe.....	260
<i>Técnicos médios</i>	Técnico de estatística de 3.ª classe.....	230
	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe.....	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe.....	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe.....	160
	Técnico médio estatística de 1.ª classe.....	140
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	Técnico médio estatística de 2.ª classe.....	120
	Técnico médio estatística de 3.ª classe.....	100
	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística.....	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe.....	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe.....	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe.....	260

**Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto
Nacional de Estatística**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Vencimento de base
<i>Técnicos superiores</i>	Assessor principal de estatística.....	65 431,80
	Primeiro assessor de estatística.....	59 200,20
	Assessor de estatística.....	52 968,60
	Técnico superior principal de estatística.....	42 063,30
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe.....	37 389,60
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe.....	32 715,90
<i>Técnicos</i>	Especialista de estatística principal.....	32 715,90
	Especialista de estatística de 1.ª classe.....	29 600,10
	Especialista de estatística de 2.ª classe.....	27 263,25
	Técnico de estatística de 1.ª classe.....	24 926,40
	Técnico de estatística de 2.ª classe.....	20 252,70
	Técnico de estatística de 3.ª classe.....	17 915,85
<i>Técnicos médios</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe.....	15 579,00
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe.....	14 021,10
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe.....	12 463,20
	Técnico médio estatística de 1.ª classe.....	10 905,30
	Técnico médio estatística de 2.ª classe.....	9 347,40
	Técnico médio estatística de 3.ª classe.....	7 789,50
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística.....	11 088,00
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe.....	10 395,00
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe.....	9 702,00
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe.....	9 009,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.